

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 8/2017

AVISO N.º POISE-39-2015-02 – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS À TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES 3.36: CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ORGANIZAÇÕES DA ECONOMIA SOCIAL MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL PARA A ECONOMIA SOCIAL (CNES)

Elegibilidade das despesas com alimentação, deslocações e alojamento de participantes nas ações elegíveis previstas no artigo 220.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego

1. Enquadramento

Através do Aviso n.º POISE-39-2015-02 foi aberto o período para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operações 3.36 – “Capacitação Institucional das organizações da economia social membros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES)”, visando a apresentação de candidaturas pelas organizações da economia social membros do CNES, seus beneficiários.

As ações que integram a referida tipologia de operações, previstas no artigo 220.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por REISE, e identificadas no Ponto 8 do Aviso acima identificado, têm natureza muito diversa – como sejam a realização de encontros para partilha de experiências e divulgação de boas práticas, elaboração de estudos e análises, desenvolvimento de bases de dados, criação de gabinetes de apoio; ações que permitam o trabalho em rede; a troca de experiências e divulgação de boas práticas, intervenções formativas, entre outras –, podendo envolver um conjunto de intervenientes igualmente diferenciado.

A multiplicidade de atividades passíveis de financiamento determina, igualmente, que os participantes possam assumir papéis diferentes consoante a natureza concreta da atividade realizada ao abrigo de determinada ação. Assim, e a título de exemplo, nas atividades de formação, podemos registar diferentes categorias de intervenientes, nomeadamente formandos, formadores, oradores, técnicos de formação, pessoal administrativo, etc.

No ponto 15. “Despesas elegíveis” do Aviso n.º POISE-39-2015-02, na densificação da rubrica relativa a “Encargos com Pessoal”, designadamente sob o item “Natureza das despesas”, encontra-se expressamente prevista a elegibilidade dos encargos com a intervenção de pessoal interno (com vínculo laboral às organizações da economia social membros do CNES beneficiários deste apoio) e de pessoal externo (intervindo ao abrigo de uma prestação de serviços), entendendo-se que tal é válido para todos os tipos de ações que integram a referida tipologia de operações, independentemente da qualidade em que nelas intervenham e da respetiva designação que lhes seja atribuída.

No que se refere, em particular, ao pessoal interno, na coluna do ponto 15. que se reporta às “Regras e limites máximos de elegibilidade” é explicitada a fórmula a adotar para efeitos do cálculo das respetivas remunerações, sendo igualmente identificados os limites a observar para esse efeito, os quais constam do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Ora, para além dos aspetos referentes às remunerações do pessoal interno, o citado artigo prevê, igualmente, os limites aplicáveis às despesas com alojamento, alimentação e transporte – que aqui relevam, em particular –, as quais, assumindo a forma de abono de ajudas de custo, em observância pelos montantes estabelecidos para idênticas despesas dos trabalhadores em funções públicas com remunerações base que se situam entre os níveis remuneratórios 18 e 9, são igualmente elegíveis na rubrica “Encargos com Pessoal”.

Nos casos em que as despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal interno, afeto às atividades que integram a operação apoiada, não constituam um abono de ajudas de custo pago a esse pessoal, poderão as mesmas ser contabilizados na rubrica de “Encargos Diretos com Aquisição de Bens e Serviços” (desde que observados os respetivos limites máximos de elegibilidade identificados do ponto anterior), por corresponderem a uma aquisição assegurada diretamente pela própria entidade beneficiária. Por exemplo, sempre que um conjunto de colaboradores da entidade beneficiária (organizações da economia social membros do CNES) se desloque em grupo para a realização de determinada reunião, pode a referida entidade, para o efeito, proceder ao aluguer de veículos automóveis, com ou sem condutor; do mesmo modo, pode a entidade beneficiária assegurar diretamente a estadia do grupo de participantes no estabelecimento hoteleiro no qual se realize a formação, com serviço de bufete incluído.

Neste último caso, e sendo as despesas contabilizados na rubrica de “Encargos Diretos com Aquisição de Bens e Serviços”, as mesmas não ficam sujeitas ao limite máximo de 70% do

custo total elegível da candidatura previsto no ponto 15 do Aviso para os “Encargos com Pessoal”.

Atente-se, porém, que de acordo com o previsto no ponto 15. do Aviso de Abertura de Candidaturas n.º POISE-39-2015-02, a elegibilidade de despesas na rubrica “Encargos com Pessoal” esgota-se nos encargos decorrentes de relação laboral do pessoal interno ou de contrato de prestação de serviços de pessoal externo afeto à operação.

Realidade distinta da acima descrita, porém, é a que respeita à intervenção nas ações promovidas pelas organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios em causa, de colaboradores de entidades suas congéneres ou associadas que com eles não mantêm qualquer relação laboral, não podendo por isso ser considerados internos, apesar da óbvia existência de relações institucionais e funcionais. Com efeito, retira-se, quer dos objetivos constantes do artigo 219.º do REISE, quer do elenco das ações elegíveis do seu artigo 220.º, que a participação destes outros atores nas referidas ações é elegível, desde logo pelos objetivos de fomento, potenciação e partilha das boas práticas, promoção do trabalho em rede e implementação de soluções inovadoras no âmbito da economia social.

Ora, apesar de o Aviso n.º POISE-39-2015-02 não ter especificado os limites de elegibilidades ou as condições em que se pretende enquadrar as despesas associadas a estas participações, certo é que as mesmas não podem ser classificadas como reportando-se a intervenções de pessoal externo na aceção da descrição da rubrica de “Encargos com pessoal”, cujo enunciado se reporta unicamente a situações de prestação de serviços por terceiros, o que obviamente não corresponde à situação em análise.

Isto é, atendendo a que as intervenções de colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios, ocorrem em contexto profissional, a esses participantes são devidos abonos resultantes da necessidade de fazer face a despesas acrescidas por força da sua participação nas referidas ações, nomeadamente deslocações e estadias, podendo até haver lugar a abonos de ajudas de custo, as quais competem, em primeira linha, à respetiva entidade patronal, sempre que se verifique que as mesmas sejam necessárias.

Assim, além da definição do tipo de despesas a considerar, na eventualidade das organizações da economia social membros do CNES, beneficiários dos apoios, disponibilizarem aquelas prestações, quer em espécie, quer na forma de abonos, aos colaboradores de entidades congéneres ou associadas, tal exige que sejam assegurados mecanismos que impeçam uma eventual duplicação de apoios a estes participantes, mediante troca de informação adequada

com as respetivas entidades patronais. No entanto, e uma vez que o Aviso em causa não clarifica o tratamento a dar a estas matérias, importa agora de suprir esta omissão.

2. Elegibilidade das despesas decorrentes da participação, nas atividades apoiadas, dos colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membro do CNES

Neste enquadramento, não estando em causa uma orientação aplicável de forma transversal a todos os PO do Portugal 2020, e atento o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do PO-ISE estabelecer os procedimentos a aplicar na imputação de despesas com alimentação, deslocações e alojamento, decorrentes da participação dos colaboradores de entidades congéneres ou associadas das organizações da economia social membro do CNES, beneficiário dos apoios atribuídos no âmbito da Tipologia de Operações 3.36, nas ações por si promovidas ao abrigo do disposto no artigo 220.º do REISE.

Os procedimentos concretizados na presente Orientação Técnica foram objeto de parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em conformidade com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Assim, importa clarificar o seguinte:

- As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando devidas aos intervenientes nas atividades apoiadas e necessárias ao seu adequado desenvolvimento, e não enquadráveis na rubrica de “Encargos com o Pessoal”, são consideradas para financiamento na rubrica “Encargos Gerais da operação”;
- As referidas despesas podem ser atribuídas em espécie ou sob a forma de abonos, aplicando-se as regras e limites máximos elegíveis estabelecidos para o pessoal afeto à operação, nos termos definidos no ponto 15. do Aviso de Abertura de Candidaturas;
- Sempre que assumam a forma de abono, os respetivos documentos de suporte (faturas e recibos, ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, de despesas incorridas com alimentação, alojamento e transporte) deverão ser emitidos em nome da organização da economia social membros do CNES beneficiária dos apoios, e estar acompanhados de documento que contenha:
 - ✓ O motivo de realização da deslocação e a indicação da atividade associada;

- ✓ A identificação e indicação da qualidade em que o participante intervém na atividade;
 - ✓ A data e horário de início e de fim da participação;
 - ✓ O número de quilómetros percorridos e as localidades entre as quais se realizou a deslocação, se aplicável;
 - ✓ O valor atribuído;
 - ✓ A data e assinatura do participante a atestar que foi reembolsado do valor em causa;
 - ✓ Outra informação relevante para fundamentação e justificação da despesa.
- Atendendo a que, pela sua natureza, as despesas em causa podem ser suscetíveis de ressarcimento por parte da respetiva entidade patronal dos intervenientes, devem ser assegurados, e evidenciados por parte das organizações da economia social membros do CNES, mecanismos que impeçam uma eventual duplicação destes abonos.